



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

**REPUBLICADO COM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS NO PARECER JURÍDICO**  
**Nº 732/2022**

**Prefeitura Municipal de Taquari**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2022**

**Tipo de julgamento: Menor percentual de taxa de administração**

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 18 de janeiro do ano de 2023**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Taquari, RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 282/2022**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **18/01/2023, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Taquari, RS, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.023 de 07 de outubro de 2009, nos termos e condições definidos neste edital e no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do mesmo.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## 2.2. Dos Serviços:

**2.2.1.** A prestação dos serviços compreende a administração, o gerenciamento, a emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

**2.2.2.** Os cartões deverão ser fornecidos a, aproximadamente, 650 (seiscentos e cinquenta) servidores, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada, para ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, em redes de estabelecimentos credenciados no Município de Taquari/RS e municípios vizinhos.

**2.2.2.1.** Poderá haver variação no valor a ser creditado, no mês, em cada cartão, em razão da frequência do funcionário beneficiado.

**2.2.2.2.** Nos casos de Licença para Tratamento de Interesse, Licença Auxílio Doença, Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Pessoa da Família o servidor não terá direito ao auxílio alimentação.

**2.2.3.** Os cartões deverão ser enviados bloqueados, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquari, aos cuidados do beneficiário, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo que o desbloqueio destes deverá ser realizado pelo responsável do setor, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**2.2.4.** Quanto a entrega e disponibilização dos cartões:

**2.2.4.1.** deverão estar envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo, minimamente, o nome do contratante e o nome do usuário;

**2.2.4.2.** o responsável pela entrega dos cartões aos usuários, deverá orientá-los sobre a utilização do mesmo e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**2.2.4.3.** as senhas e cartões (1ª via) deverão ser entregues de forma gratuita.

**2.2.5.** Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**2.2.5.1.** Quando solicitada a 2ª (segunda) via do cartão, a 1ª (primeira) via deverá ser automaticamente cancelada.

**2.2.6.** Havendo cobrança pela reemissão do cartão, nos casos de perda ou extravio, o valor não poderá ser superior a **R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento do servidor beneficiário, pela Contratante.

**2.2.7.** A Contratada deverá disponibilizar ao responsável indicado pela Contratante, monitoramento, controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios de cartões.

**2.2.8.** A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou on-line que permita a consulta de relatórios gerenciais e realização dos pedidos, com as seguintes informações mínimas:

**2.2.8.1.** Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**2.2.8.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**2.2.8.3.** quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**2.2.9.** O carregamento dos créditos individuais, determinado pela Contratante, nos cartões, ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela Contratante por meio de relatórios contendo dados necessários para sua efetivação.

**2.2.10.** Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico, diretamente no cartão, sem que os beneficiários necessitem se dirigir aos postos de recarga.

**2.2.11.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**2.2.11.1.** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**2.2.11.2.** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data de utilização, informação sobre novos créditos (data e valor), consulta de rede afiliada;

**2.2.11.3.** Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários do cartão, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local de compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

**2.2.11.4.** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

**2.2.12.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, se não utilizados, inteiramente, dentro do mês de competência, terão seu saldo remanescente, obrigatoriamente, somado aos próximos créditos.

**2.2.13.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Após esse período o beneficiário perderá seus créditos remanescentes.

## **2.3. Dos Estabelecimentos Credenciados:**

**2.3.1.** A Contratada deverá manter rede de credenciados em número mínimo de 10 (dez) empresas/ estabelecimentos no município de Taquari/RS, para atendimento dos funcionários da contratante, possuindo ainda, comprovadamente, ampla rede credenciada que aceite os cartões de alimentação, no raio de 100 Km (cem quilômetros) de distância do município de Taquari/RS.

**2.3.2.** A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada. Como comprovação desta, será aceito contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência de vínculo.

**2.3.3.** Os documentos referidos no item anterior, bem como uma relação atualizada dos estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, padarias, açougues e similares) previamente cadastrados, que aceitem o Cartão Alimentação, deverão ser apresentados no **momento da assinatura do Contrato.**

**2.3.4.** A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é única e inteira responsabilidade da Contratada.

**2.3.4.1.** A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução das exigências contratuais.

## **2.4. Do Atendimento e Acesso:**

**2.4.1.** A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico aos usuários dos cartões e Contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08 horas às 20 horas, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

**2.4.2.** A Contratada deverá possuir sistema informatizado, acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades que estarão disponíveis à Contratante:

**2.4.2.1.** Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

**2.4.2.2.** Alteração de cadastro de empresa;

**2.4.2.3.** Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega dos cartões;

**2.4.2.4.** Solicitação de cartões;

**2.4.2.5.** Bloqueio de cartões;

**2.4.2.6.** Solicitação de reemissão de cartão;

**2.4.2.7.** Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega de cartão;

**2.4.2.8.** Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

**2.4.2.9.** Acompanhamento do status das solicitações;

**2.4.2.10.** Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

**2.4.2.11.** Emissão de notas fiscais e boletos para pagamentos;

**2.4.2.12.** Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

**2.4.2.13.** Exclusão e alteração do benefício;

**2.4.2.14.** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários;

**2.4.2.15.** Alteração de senha;

**2.4.3.** A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, com as seguintes informações mínimas:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.4.3.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.4.3.2. Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.** Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7.** Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**4.3.8.** Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**4.3.9.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**4.4. Como condição para participação no Pregão,** a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, que será julgada levando em consideração o **menor percentual de taxa de administração**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis. Sobre a taxa de administração deverá ser considerado o seguinte:

6.1.1. Será admitida taxa de administração de **0% (zero por cento)**, não sendo permitido taxa de administração ou de valor percentual negativo ou superior a **0,01%**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os valores disponibilizados através dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos poderão sofrer alterações por determinação da Contratante.

6.4. Nas propostas apresentadas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. As propostas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

**7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.9.** Não haverá intervalo mínimo de diferença entre os lances.

**7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **7.17. Critério de Desempate:**

**7.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

**7.17.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

**7.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**7.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.1.5.** O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.17.2.1.** Produzidos no país;

**7.17.2.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.17.2.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.17.2.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar taxa de administração final superior ao máximo fixado.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor taxa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido taxa melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**9.9.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos do presente Edital, indicando o fornecimento de cartões vale alimentação para o número mínimo de 500 usuários.

**9.11.1.1.** Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

## **9.12. Outros Documentos:**

**9.12.1.** Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018, Anexo III, deste edital.

**9.13.** A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.14.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.15.** O prazo de que trata o item **9.13.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**9.16.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**10.1.2.** *Conter o percentual de taxa de administração para prestação dos serviços, a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.*

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**15.4.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**16.1.** O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**16.2.** A partir da data da assinatura do contrato a Contratada deverá observar, regularmente, os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus funcionários.

**17.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

**17.3.** Os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal necessários para execução dos serviços objeto do contrato originário deste certame serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **18.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**18.1.1.** Atestar se a prestação de serviços está de pleno acordo com as especificações definidas;

**18.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**18.1.3.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**18.1.4.** Emitir em prazo hábil relatórios com os dados necessários a efetivação do carregamento dos cartões, bem como, garantir todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

**18.1.5.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato originário do presente certame;

**18.1.6.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste edital;

**18.1.7.** Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas no presente edital;

## **18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**18.2.1.** Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

**Obs.:** não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

**18.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do objeto;

**18.2.3.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**18.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**18.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

**18.2.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

**18.2.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**18.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante, inclusive perante aos beneficiários;

**18.2.9.** Manter durante toda a execução do contrato, originário deste certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **19. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**19.1.** A presente contratação **não implicará custos ao Município**, conforme percentuais, valores e prazos definidos abaixo.

**19.2.** A Contratante efetuará o pagamento dos valores disponibilizados aos usuários por meio de débito em conta ou boleto bancário, sendo que a disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura.

**19.3.** Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, ou seja, a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**19.4.** Custo Unitário da emissão do cartões: R\$ 0,00 (isento);

**19.5.** Custo da emissão da segunda via dos cartões: limitado ao valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) – sendo o presente valor de responsabilidade do servidor municipal titular do cartão;

**19.6.** Tarifa de carga de cartão: 0,00 (isento);

**19.7.** Quantidade de Cartões (variável): 650 (seiscentos e cinquenta);

**19.8.** Como a presente licitação não gerará despesas ao Município não há previsão de recurso orçamentário.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO:**

**20.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Silvana Friedrich da Silva como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**20.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**20.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**20.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**20.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.1.2.** Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**21.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**21.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**21.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**21.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**21.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**21.2.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**21.2.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**21.2.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**21.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**21.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**21.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**21.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **21.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**21.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**21.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**22.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**22.3.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

**23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**23.13.2. ANEXO II - Formulário de Proposta Comercial;**

**23.13.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018**

**23.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;**

**23.13.5.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 27 de dezembro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**

**ARQUIVO EM ANEXO**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 045/2022, conforme segue:

Item	Especificação	Nº de Cartões	Valor Est.Unit. Mensal (R\$)	Valor Est. Total Mensal (R\$)	Taxa de Admin. de Referência (%)	Taxa de Admin. Proposta (%)
1.	Taxa de administração para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação, para os servidores públicos municipais de Taquari, RS, nos termos e condições definidos no edital e seus anexos.	650	180,00	117.000,00	0 %	

O valor de emissão da segunda via do cartão será de R\$\_\_\_\_\_, não podendo ser superior à R\$5,00 (cinco reais).

**Contato:** Tel:..... / e-mail:.....

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Taquari/RS, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Taquari/RS.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Taquari/RS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Taquari/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

**COM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS NO PARECER JURÍDICO Nº 732/2022**

N.../2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 045/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à rua ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Taquari, RS, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.023 de 07 de outubro de 2009, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Anexo I do edital – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - DOS SERVIÇOS, DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E DO ATENDIMENTO E ACESSO:**

##### **II.1. Dos Serviços:**

**II.1.1.** A prestação dos serviços compreende a administração, o gerenciamento, a emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

**II.1.2.** Os cartões deverão ser fornecidos a, aproximadamente, 650 (seiscentos e cinquenta) servidores, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada, para ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, em redes de estabelecimentos credenciados no Município de Taquari/RS e municípios vizinhos.

**II.1.2.1.** Poderá haver variação no valor a ser creditado, no mês, em cada cartão, em razão da frequência do funcionário beneficiado.

**II.1.2.2.** Nos casos de Licença para Tratamento de Interesse, Licença Auxílio Doença, Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Pessoa da Família, o servidor não terá direito ao auxílio alimentação.

**II.1.3.** Os cartões deverão ser enviados bloqueados, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquari, aos cuidados do beneficiário, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo que o desbloqueio destes deverá ser realizado pelo responsável do setor, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.4.** Quanto à entrega e disponibilização dos cartões:

**II.1.4.1.** deverão estar envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo, minimamente, o nome do contratante e o nome do usuário;

**II.1.4.2.** o responsável pela entrega dos cartões aos usuários, deverá orientá-los sobre a utilização do mesmo e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**II.1.4.3.** as senhas e cartões (1ª via) deverão ser entregues de forma gratuita.

**II.1.5.** Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**II.1.5.1.** Quando solicitada a 2ª (segunda) via do cartão, a 1ª (primeira) via deverá ser automaticamente cancelada.

**II.1.6.** Havendo cobrança pela reemissão do cartão, nos casos de perda ou extravio, o valor será de R\$ ..... (.....) por unidade, sendo que o valor será descontado diretamente em folha de pagamento do servidor beneficiário, pela Contratante.

**II.1.7.** A Contratada deverá disponibilizar ao responsável indicado pela Contratante, monitoramento, controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios de cartões.

**II.1.8.** A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou on-line que permita a consulta de relatórios gerenciais e realização dos pedidos, com as seguintes informações mínimas:

**II.1.8.1.** Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**II.1.8.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;

**II.1.8.3.** quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**II.1.9.** O carregamento dos créditos individuais, determinado pela Contratante, nos cartões, ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela Contratante por meio de relatórios contendo dados necessários para sua efetivação.

**II.1.10.** Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico, diretamente no cartão, sem que os beneficiários necessitem se dirigir aos postos de recarga.

**II.1.11.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**II.1.11.1.** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**II.1.11.2.** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data de utilização, informação sobre novos créditos (data e valor), consulta de rede afiliada;

**II.1.11.3.** Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários do cartão, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local de compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.11.4.** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

**II.1.12.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, se não utilizados, inteiramente, dentro do mês de competência, terão seu saldo remanescente, obrigatoriamente, somado aos próximos créditos.

**II.1.13.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Após esse período o beneficiário perderá seus créditos remanescentes.

## **II.2. Dos Estabelecimentos Credenciados:**

**II.2.1.** A Contratada deverá manter rede de credenciados em número mínimo de 10 (dez) empresas/ estabelecimentos no município de Taquari/RS, para atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada que aceite os cartões de alimentação, no raio de 100 Km (cem quilômetros) de distância do município de Taquari/RS.

**II.2.2.** A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada. Como comprovação desta, será aceito contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência de vínculo.

**II.2.3.** Os documentos referidos no item anterior, bem como, uma relação atualizada dos estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, padarias, açougues e similares) previamente cadastrados, que aceitem o Cartão Alimentação, deverão ser apresentados no **momento da assinatura deste Contrato.**

**II.2.4.** A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

**II.2.4.1.** A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução das exigências contratuais.

## **II.3. Do Atendimento e Acesso:**

**II.3.1.** A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico aos usuários dos cartões e Contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08 horas às 20 horas, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

**II.3.2.** A Contratada deverá possuir sistema informatizado, acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades que estarão disponíveis à Contratante:

**II.3.2.1.** Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

**II.3.2.2.** Alteração de cadastro de empresa;

**II.3.2.3.** Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega dos cartões;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**II.3.2.4.** Solicitação de cartões;

**II.3.2.5.** Bloqueio de cartões;

**II.3.2.6.** Solicitação de reemissão de cartão;

**II.3.2.7.** Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega de cartão;

**II.3.2.8.** Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

**II.3.2.9.** Acompanhamento do status das solicitações;

**II.3.2.10.** Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

**II.3.2.11.** Emissão de notas fiscais e boletos para pagamentos;

**II.3.2.12.** Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

**II.3.2.13.** Exclusão e alteração do benefício;

**II.3.2.14.** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários;

**II.3.2.15.** Alteração de senha;

**II.3.3.** A Contrata, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, com as seguintes informações mínimas:

**II.3.3.1.** Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**II.3.3.2.** Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**III.1.** O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**III.2.** A partir da data da assinatura do contrato a Contratada deverá observar, regularmente, os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.3.** Os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas;

**V.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**V.1.3.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**V.1.4.** Emitir em prazo hábil relatórios com os dados necessários a efetivação do carregamento dos cartões, bem como, garantir todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

**V.1.5.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato;

**V.1.6.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem;

**V.1.7.** Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no edital de origem;

#### **V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.2.1.** Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

**Obs.:** não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

**V.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do objeto;

**V.2.3.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**V.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

**V.2.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

**V.2.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**V.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante, inclusive perante aos beneficiários;

**V.2.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Silvana Friedrich da Silva como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** A presente contratação **não implicará custos ao Município**, conforme percentuais, valores e prazos definidos abaixo.

**VII.2.** A Contratante efetuará o pagamento dos valores disponibilizados aos usuários por meio de débito em conta ou boleto bancário, sendo que a disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura.

**VII.3.** Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, ou seja, a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

**VII.4.** Custo Unitário da emissão do cartões: R\$ 0,00 (isento);

**VII.5.** Custo da emissão da segunda via dos cartões: limitado ao valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) – sendo o presente valor de responsabilidade do servidor municipal titular do cartão;

**VII.6.** Tarifa de carga de cartão: 0,00 (isento);

**VII.7.** Quantidade de Cartões (variável): 650 (seiscentos e cinquenta);



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.8.** Como a presente contratação não gerará despesas ao Município não há previsão de recurso orçamentário.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**VIII.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DAS PENALIDADES:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **IX. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**X.1.** As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XI.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XI.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA VINCULAÇÃO:**

**XII.1.** Edital de Pregão Eletrônico 045/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - DO FORO:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: